



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

INDICAÇÃO Nº 022/2026

AUTOR: FRANCILEY GOMES DE MELO – FRANCY da FCL

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 23/02/2026

Senhor Presidente

De acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis e depois de ouvido o Soberano Plenário, solicito a V. Exa., seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, no sentido de criar um Projeto de Lei (conforme modelo anexo) sobre a obrigatoriedade de definição de Agência Reguladora para a regulação e fiscalização da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Nova Xavantina-MT.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a regularidade jurídica, técnica e institucional da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Nova Xavantina/MT, mediante a obrigatoriedade de definição formal de Agência Reguladora. Nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, dentre eles o saneamento básico, o que impõe o dever de regular e fiscalizar tais serviços. A Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020, determina que a regulação dos serviços públicos de saneamento básico será exercida por entidade reguladora, sendo ainda condição de validade dos contratos de concessão a designação formal dessa entidade. A inexistência de Agência Reguladora compromete a segurança jurídica dos contratos, fragiliza o controle tarifário e pode impedir o acesso do Município a recursos federais destinados ao saneamento básico. Além disso, a presença de uma entidade reguladora independente fortalece a proteção ao consumidor, garante equilíbrio tarifário e aumenta a credibilidade institucional do Município. O presente Projeto não cria despesas nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretriz legal obrigatória, em consonância com a legislação federal vigente. Assim, peço apoio dos nobres Pares para aprovação desta nossa Indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Palácio Adiel Antônio Ribeiro
Nova Xavantina-MT, 23 de fevereiro de 2026.

FRANCILEY GOMES DE MELO – FRANCY da FCL
Vereador

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br

Rua José Rosalino, S/N, Praça dos Três Poderes - CEP: 78690-000, Nova Xavantina - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de definição de Agência Reguladora para a regulação e fiscalização da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Nova Xavantina/MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Nova Xavantina/MT obrigado a definir formalmente Agência Reguladora responsável pela regulação, fiscalização, controle e acompanhamento da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, quando executados diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou instrumento congênere.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista nesta Lei decorre da titularidade municipal dos serviços públicos de saneamento básico e constitui exigência legal, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, bem como dos arts. 11, inciso III, 21, 22, 23 e 50 da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Art. 3º A regulação dos serviços públicos de saneamento básico será exercida por entidade reguladora dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo assegurar transparência, participação social e prevenção de conflitos de interesse.

Art. 4º Constitui condição de validade dos contratos de concessão a existência de normas de regulação e a designação formal da Agência Reguladora competente.

Art. 5º Compete à Agência Reguladora:

- I – estabelecer normas e procedimentos para a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

- II – definir critérios de revisão e reajuste tarifário, assegurando modicidade e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- III – fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e aplicar sanções em caso de descumprimento;
- IV – garantir mecanismos de participação e controle social, inclusive por meio de ouvidoria;
- V – publicar relatórios anuais de desempenho e fiscalização;
- VI – alinhar suas ações ao Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Nova Xavantina/MT

Vereador FRANCILEY Gomes de Melo (FRANCY DA FCL)